

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

1. Mensagem da Diretoria

O São Paulo Futebol Clube se compromete com a transformação social por meio do esporte. Como parte desse compromisso, implementamos o Programa de Integridade Tricolor (PIT), com o objetivo de promover um ambiente mais transparente e ético para todos os envolvidos.

Mas, a transformação não se faz de forma solitária. É preciso que todos estejam juntos e engajados.

Portanto, o SPFC convida seus parceiros comerciais, colaboradores e todas as partes interessadas – aqueles com quem trabalhamos e fazemos negócios - a contribuir de maneira crucial para a evolução do esporte e do nosso clube. O SPFC se esforça para estabelecer relações com indivíduos e organizações que refletem e aderem aos nossos valores. Reconhecemos que a participação no esporte implica grandes oportunidades, assim como grandes responsabilidades. Sendo assim, não só esperamos integridade inquestionável de nossas equipes, mas também mantemos nossos parceiros comerciais nos mesmos padrões elevados.

2. OBJETIVO

2.1. Este Código é aplicável a todos aqueles que mantêm relações comerciais com o SPFC: trabalhadores autônomos, fornecedores, e parceiros comerciais, incluindo seus funcionários. Denominamos coletivamente este conjunto de pessoas como nossos "Terceiros".

Este Código de Conduta informa os padrões de conduta que o SPFC exige dos Terceiros com os quais mantém relações comerciais. Antecipamos que esses Terceiros demandam o mesmo grau de integridade de seus colaboradores, ou de qualquer outra pessoa contratada para interagir com o SPFC.

O Código de Conduta simboliza nosso compromisso constante com a integridade e expõe as diretrizes para conduzirmos negócios de forma ética e responsável, pautados por um conjunto fundamental de valores que guiam nossas decisões e ações cotidianas. Cada um de nós é responsável por obedecer e implementar o Código de Conduta.

O cumprimento e aceite formal deste Código é uma exigência para estabelecer e manter relações comerciais com o SPFC: esperamos que todos os nossos Terceiros leiam, compreendam e adiram a este Código e à nossa estrutura regulatória, mediante a assinatura física ou digital do respectivo Termo de Aceite e Compromisso (Anexo I).

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os princípios do SPFC são:

- Ética e transparência;
- Respeito à diversidade;
- *Fair Play*;
- Absoluta intolerância ao racismo;
- Absoluta intolerância ao assédio;

4. GLOSSÁRIO

ASSÉDIO - Insistência impertinente, em relação a alguém, com declarações, propostas, pretensões e ofensas que se manifesta por meio de gestos, atos, palavras, comportamentos ou de forma escrita.

ASSÉDIO SEXUAL - Insistência inoportuna com intenções sexuais, constranger alguém com o intuito de obter favorecimento sexual, prevalecendo o agente de sua condição de superior hierárquico. Assédio Sexual é crime!

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

ASSÉDIO MORAL - Exposição do trabalhador a situações humilhantes, geralmente repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho, que o ridiculariza e hostiliza, provocando constrangimento, insegurança e danos a sua saúde.

CORRUPÇÃO - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

CONFLITO DE INTERESSE - Surge quando um interesse privado do Colaborador ou Terceiro pode influenciar de forma indevida o desempenho das funções do SPFC.

VANTAGEM INDEVIDA - É a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado.

5. CONDUTAS ESPERADAS DE TERCEIROS

Este capítulo estabelece os padrões de conduta que o São Paulo Futebol Clube (SPFC) mantém e espera de todos os seus parceiros externos. Estes padrões, embora não sejam exaustivos, representam o cerne da ética e da integridade que desejamos inculcar em todas as nossas relações comerciais. Em situações não explicitamente mencionadas neste código, esperamos que nossos parceiros externos ajam de acordo com os mais altos padrões éticos e busquem aconselhamento de nossa Diretoria de ESG, Riscos e Compliance sempre que necessário. Recomenda-se ainda, que as empresas Terceiras forneçam treinamentos e orientações para seus colaboradores nos temas relacionados a ética, integridade e direitos humanos.

5.1. CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, ATIVIDADES CRIMINOSAS E FRAUDES

Como o SPFC se comporta - Nenhum colaborador agindo em nome do SPFC poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem indevida.

O que o SPFC espera de terceiros - O Terceiro deverá possuir Código de Conduta ou documento equivalente e implementar mecanismos efetivos de integridade, comprometendo-se a cumpri-los e a fazê-los cumprir entre seus colaboradores e contratados. O SPFC poderá requerer, a qualquer tempo, comprovação de tais práticas, inclusive mediante auditoria ou *due diligence* prévia, periódica ou extraordinária.

- Due diligence prévia – processo de auditoria detalhado para confirmar informações, identificar riscos ocultos e fornecer subsídios para uma tomada de decisão segura;
- Due Diligence periódica – processo de auditoria ordinária a cada período de tempo, definido em norma interna, para os contratos de alta relevância e/ou risco reputacional;
- Due Diligence extraordinária – processo de auditoria, a qualquer tempo, mediante a ocorrência de indícios de irregularidades, alteração societária, investigação governamental ou sanções administrativas.

É vedado ao Terceiro praticar, participar, contribuir ou compactuar, direta ou indiretamente, com atos de corrupção privada, nos termos da legislação vigente, bem como com fraudes, manipulações ou qualquer conduta lesiva à integridade no ambiente esportivo, incluindo aquelas tipificadas na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

5.2. CONFLITO DE INTERESSES

Como o SPFC se comporta - Todos os Colaboradores devem agir em benefício do Clube sem qualquer conflito de interesses. Havendo qualquer conflito de interesses, o Colaborador deve avisar a diretoria do clube e se abster de qualquer tomada de decisão.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiros não devem tomar qualquer decisão quando houver conflito de interesses com o SPFC. Em caso de dúvidas, os Terceiros devem entrar em contato com a Diretoria de ESG, Riscos e Compliance do SPFC.

5.3. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Como o SPFC se comporta - O SPFC respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não divulga quaisquer informações de seus colaboradores, torcedores ou terceiros sem a expressa permissão.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiros devem respeitar a LGPD e a confidencialidade das informações. Em hipótese alguma poderão divulgar informações não-públicas do SPFC sem a expressa autorização do Clube.

5.4. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Como o SPFC se comporta - O SPFC se relaciona com o Poder Público de forma ética e transparente. As reuniões com autoridades públicas devem se dar, preferencialmente, na sede do Clube e com a participação de pelo menos dois colaboradores ou representantes do SPFC.

É vedado qualquer tipo de promessa de benefício a autoridades públicas, qualquer que seja o objetivo.

O que o SPFC espera de terceiros - Relacionamento ético e transparente.

Vedação a qualquer oferecimento de vantagens a autoridades públicas

5.5. BRINDES

Como o SPFC se comporta - O SPFC oferece brindes até o valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) e, preferencialmente, devem conter a logomarca ou a identidade visual do Clube. O recebimento e o oferecimento de brindes não devem ser feitos de forma secreta e não devem gerar nenhum tipo de constrangimento. Todo recebimento e oferta devem ser reportados ao departamento de compliance, nos termos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

São vedados o oferecimento ou recebimento de hospitalidades em valores monetários, tais como: dinheiro, ações, empréstimos, pagamento de diárias, férias, vale-presente ou afins.

O que o SPFC espera de terceiros - Não oferte brindes, presentes ou hospitalidades em desacordo com a Política de Brindes do SPFC.

5.6. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Como o SPFC se comporta - O SPFC busca fomentar o desenvolvimento social através de ações voltadas às comunidades onde atua. Queremos que o esporte seja uma força para o bem, então sempre agimos de maneira sustentável: isso significa fazer o certo, gerenciar cuidadosamente quaisquer riscos e aproveitar ao máximo todas as oportunidades para melhorar os direitos e o bem-estar das pessoas, o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

O que o SPFC espera de terceiros - O SPFC valoriza Terceiros que tenham preocupação com a responsabilidade social. Nossos Terceiros devem avaliar e medir como o trabalho que eles fazem para o SPFC impacta o esporte, a

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

sociedade, o meio ambiente e a economia em geral, evitando ou mitigando impactos negativos em sua organização e cadeia de suprimentos.

5.7. RESPEITO À DIVERSIDADE

Como o SPFC se comporta - O SPFC não tolera qualquer tipo de discriminação por raça, sexo, idade, credo ou orientação sexual.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiro não deve tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, sexo, idade, credo ou orientação sexual. Os Terceiros deverão ter previsão de sanções àqueles que agirem de forma preconceituosa.

5.8. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Como o SPFC se comporta - O SPFC não tolera qualquer tipo de assédio por parte de seus Colaboradores, podendo a violação da Política causar rescisão do contrato por justa causa. O SPFC faz campanhas de conscientização sobre assédio.

O que o SPFC espera de terceiros - Tolerância Zero a qualquer tipo de assédio. Aplicação das sanções cabíveis.

5.9. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Como o SPFC se comporta - O SPFC não contrata, em hipótese alguma, menores de 14 anos de idade. O SPFC não tolera qualquer tipo de trabalho infantil em suas dependências. O SPFC busca conscientizar a comunidade sobre o trabalho infantil.

O que o SPFC espera de terceiros – Não contratar, em hipótese alguma, trabalho infantil.

5.10. COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Como o SPFC se comporta – O SPFC apenas contrata colaboradores com a estrita observância da legislação trabalhista vigente, tendo absoluto cuidado em proporcionar um ambiente de trabalho salutar e de acordo com todas as normas aplicáveis.

O SPFC paga em dia todos seus colaboradores.

O que o SPFC espera de terceiros - Os Terceiros devem contratar Colaboradores em estrita observância às normas trabalhistas.

5.11. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Como o SPFC se comporta – O SPFC apoia a liberdade de expressão desde que esta não seja usada para o cometimento de crimes. O SPFC apoia a liberdade de expressão desde que não sejam proferidas ofensas, ameaças ou qualquer outro tipo de conduta agressiva.

O que o SPFC espera de terceiros – Terceiros não devem permitir que seus colaboradores tenham atitudes agressivas ou ofensivas a qualquer pessoa.

5.12. USO DE REDES SOCIAIS

Como o SPFC se comporta - O SPFC usa as redes sociais de forma profissional para divulgar notícias sobre o clube sem jamais utilizar esses canais para fomentar o ódio, a discórdia ou a agressividade em seus torcedores, apoiadores ou terceiros.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiros devem utilizar as redes sociais de forma absolutamente profissional. Terceiros devem instruir seus colaboradores para que jamais fomentem ódio, discórdia ou agressividade em nome do SPFC.

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

5.13. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

Como o SPFC se comporta – O SPFC está comprometido com práticas ambientalmente sustentáveis. Isso inclui o manejo apropriado de resíduos, o uso eficiente de recursos e a minimização de emissões de carbono sempre que possível. O clube também promove a conscientização ambiental entre seus colaboradores e a comunidade em geral.

O que o SPFC espera de terceiros - Os terceiros devem demonstrar um compromisso semelhante com a sustentabilidade ambiental. Esperamos que os terceiros sigam práticas ecologicamente conscientes em todas as suas operações e se esforcem para reduzir seu impacto ambiental.

5.14. RESPEITO ÀS LEIS E REGULAMENTOS LOCAIS

Como o SPFC se comporta – O SPFC cumpre as leis e regulamentos aplicáveis em todas as jurisdições em que opera. Isso inclui leis trabalhistas, ambientais, tributárias e de concorrência, entre outras.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiros devem também aderir a todas as leis e regulamentos aplicáveis. No caso de qualquer dúvida ou incerteza quanto à interpretação ou aplicação dessas leis, os terceiros devem procurar o conselho da Diretoria de ESG, Riscos e Compliance do SPFC.

O Terceiro obriga-se a replicar, em todos os contratos firmados com seus subcontratados, as obrigações mencionadas neste Código de Conduta de Terceiros do SPFC, garantindo que toda a cadeia de execução adira aos mesmos padrões de integridade exigidos pelo SPFC.

5.15. TRANSPARÊNCIA NAS TRANSAÇÕES

Como o SPFC se comporta - O SPFC conduz suas operações de negócios de maneira transparente e mantém registros precisos de todas as transações. Além disso, o clube está comprometido em prevenir e combater a evasão fiscal e outros atos de corrupção.

O que o SPFC espera de terceiros – Espera-se que os terceiros também realizem seus negócios de maneira transparente e mantenham registros precisos de suas transações. Qualquer suspeita de corrupção ou evasão fiscal deve ser reportada imediatamente ao departamento de compliance do SPFC.

5.16. PRÁTICAS DE CONTRATAÇÃO ÉTICAS

Como o SPFC se comporta - O SPFC se esforça para garantir que todos os seus processos de contratação sejam conduzidos de maneira justa e transparente. O clube não tolera nepotismo, favoritismo ou qualquer outra forma de prática de contratação injusta.

O que o SPFC espera de terceiros - Terceiros devem aderir a práticas de contratação éticas. Isso significa que devem evitar qualquer forma de favoritismo ou nepotismo e conduzir seus processos de contratação de maneira justa e transparente.

6. SANÇÕES

6.1. Este Código de Conduta estabelece os padrões de comportamento exigidos pelo SPFC de todos os terceiros envolvidos em atividades em seu nome. A violação de qualquer uma dessas normas pode resultar em medidas disciplinares, que variam desde ações corretivas até a rescisão por justa causa de contratos existentes entre o SPFC e o terceiro em questão, dependendo da gravidade do caso. Além disso, o SPFC reserva-se o direito de buscar indenização por danos morais e/ou materiais, conforme aplicável e permitido por lei.

6.2. O SPFC detém total prerrogativa de investigar suspeitas ou alegações de descumprimento deste Código de Conduta. É fundamental que todos os terceiros cooperem integralmente com qualquer procedimento de

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

investigação ou auditoria implementado para esclarecer a verdade dos fatos. A falta de cooperação pode ser interpretada como um indicativo de não conformidade com este Código de Conduta, e pode sujeitar o terceiro a medidas disciplinares.

6.3. O descumprimento das disposições deste Código sujeitará o Terceiro às sanções contratuais cabíveis, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades poderão incluir advertência formal, suspensão temporária ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis e reparação de eventuais perdas e danos.

7. CANAL DE RELATOS

7.1. A integridade, transparência e conformidade com este Código de Conduta são essenciais para o SPFC. Nesse sentido, terceiros são fortemente incentivados a comunicar quaisquer preocupações ou suspeitas de violações a este Código de Conduta. Tais relatos podem ser feitos por meio da plataforma REDI (Relatos de Ética, Direito e Integridade) ou diretamente a Diretoria de ESG, Riscos e Compliance do SPFC.

7.2. Garantimos total confidencialidade e proteção ao relatante. O SPFC compromete-se a não tolerar qualquer forma de retaliação contra indivíduos que, de boa-fé, relataram possíveis violações a este Código. Acreditamos que a construção de um ambiente de trabalho ético e de respeito mútuo começa com a disposição de cada um para agir de maneira correta e reportar possíveis descumprimentos. A salvaguarda de tais princípios é de interesse primordial para o SPFC.

REDI

Fone: 0800 713 0063

Site: <https://app.linhaetica.com.br/etica/redispfc>

E-mail: compliance@saopaulofc.net

8. VIGÊNCIA

O presente Código passa a vigorar a partir de sua aprovação em Conselho, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos ou em um período inferior, sempre que necessário, de forma a garantir que seu teor esteja de acordo com as necessidades do SPFC, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta, alterada ou atualizada a qualquer momento por decisão do SPFC.

9. FICHA TÉCNICA

Elaboração	Revisão	Aprovação	Publicação
Diretoria de Compliance	Presidência	Conselho de Administração	Diretoria de Compliance
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

10. REVISÃO

10.1. Este Código de Conduta de Terceiros será revisto e atualizado tempestivamente em caso de alteração de regras, responsabilidades, processos e atividades.

ATUALIZAÇÃO	DATA	VERSÃO PÓS-ATUALIZAÇÃO

	CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	Identificação COD.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 06/2026

ANEXO I

Termo de Aceite e Compromisso do Código de Conduta de Terceiros

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **Razão Social:** [Nome Completo da Empresa]
- **CNPJ nº:** [00.000.000/0000-00]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Representante Legal:** [Nome Completo], [Cargo]

DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO

A empresa acima identificada, por seu representante legal, declara para os devidos fins que:

1. Confirma que recebeu, leu e compreendeu integralmente o conteúdo do **Código de Conduta de Terceiros do SPFC**, concordando com todas as diretrizes e regras estabelecidas;
2. Assume o compromisso solene de pautar suas atividades e relações comerciais pelos princípios da ética, integridade, transparência e respeito à legislação vigente;
3. Compromete-se a disseminar e zelar pelo cumprimento destas normas junto a todos os seus colaboradores, prepostos e subcontratados que atuem direta ou indiretamente na prestação de serviços;
4. Inexiste, no presente momento, qualquer situação que configure conflito de interesses com as regras do SPFC. Caso surja qualquer situação conflitante, compromete-se a comunicá-la imediatamente;
5. Assume a responsabilidade de reportar, por meio dos canais oficiais de relatos do SPFC, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o Código de Conduta;
6. Está ciente de que o descumprimento destas normas poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, rescisão imediata do contrato, eventuais reparações de perdas e danos e medidas judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal

Razão social

Nome do representante legal